

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial

(art. 47 da Lei nº 11.101/2005)

GRERJ eletrônica nº: 52932107784-61

**(1) MPC - MACHADO PARTICIPAÇÕES E
CONSULTORIA LTDA (“MPC”), inscrita no CNPJ sob o nº 19.832.543/0001-
01 (doc. 02), com sede na Rua Baldraco nº 179-parte, Cachambi, Rio de
Janeiro/RJ, CEP: 20780-220; (2) MJRE CONSTRUTORA LTDA. (“MJRE”),
inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81 (doc. 02), com sede na Rua
Baldraco nº 179-parte, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20780-220; (3) VILE-
ROMI ENGENHARIA LTDA (“Vile-Romi”), inscrita no CNPJ sob o nº
40.298.408/0001-06 (doc. 02), com sede na Av. dos Coqueiros nº 403, Quadra 31,
Bairro Santa Cruz da Serra, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de
Janeiro, CEP: 25.260-105; (4) USINLAGOS – SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO LTDA. (“Usinlagos”), inscrita no CNPJ sob o nº
05.487.701/0001-10 (doc. 02), com sede na Estrada do Pau Ferro s/nº, Campo
Redondo, Município de São Pedro D’Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, CEP:
28.940-000; e (5) RESIDENCIAL BALDRACO INCORPORADORA E
CONSTRUTORA SPE LTDA. (“Residencial Baldraco”), inscrita no CNPJ
sob o nº 13.713.293/0001-04 (doc. 02) com sede na Rua Baldraco nº 179-parte,
Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20780-220, em conjunto, denominadas
“Requerentes” ou “Grupo MPC”, vêm, por seus advogados abaixo assinados,**

regularmente constituídos (doc. 01), com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), ajuizar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
com pedido de concessão de tutela de urgência

pelas relevantes razões de fato e de Direito que passam a expor:

**I. DA COMPETÊNCIA: DOUTO JUÍZO DA CAPITAL -
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS
REQUERENTES (LRF, Art. 3º c/c ART. 69-G, §2º)**

1. Antes da exposição das razões que justificam o presente pedido de Recuperação Judicial, cabem às Requerentes demonstrar a competência deste MM. Juízo da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para o processamento e julgamento desta Recuperação Judicial.

2. Dispõe o art. 3º da Lei 11.101/2005 que a competência para deferir o pedido de Recuperação Judicial é “***o juízo do local do principal estabelecimento do devedor***”.

3. Considerando que o dispositivo não traz a definição exata do que seria esse “principal estabelecimento”, a doutrina conceitua como “*aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fique em outro local*”¹.

¹ VALVERDE, Trajano de Miranda. *Comentários à Lei de Falências*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, vol. 3. IN BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo / Manoel

4. Corrobora este entendimento o i. jurista Fabio Ulhoa Coelho, que conceitua o principal estabelecimento como sendo “*aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico*”².

5. Nesse mesmo caminho, Ricardo Negrão³ ilustra que:

“(...) prevaleceu, portanto, no novo ordenamento, o princípio absoluto da fixação da competência pelo local onde o empresário possuir seu principal estabelecimento, assim compreendido como o ponto central dos negócios, de onde partem todas as ordens, que imprimem e regularizam o movimento econômico dos estabelecimentos produtores.”

6. Igualmente a esse respeito, ensina o professor Waldo Fazzio Júnior⁴:

“Podemos concluir, portanto, que estabelecimento principal, para os efeitos do art. 3º da LRE, não é aquele que os estatutos da sociedade conferem o título de principal, mas o que forma concretamente o centro vital das principais atividades profissionais do agente econômico, o núcleo de seus negócios, onde se densifica a empresa. Assim, o principal estabelecimento é o centro de operações negociais, sem que, por isso, seja o centro de seus principais interesses.”

7. A jurisprudência pátria também caminha neste sentido. Vejamos:

Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. pg. 88.

² COELHO, Fábio Ulhoa, *Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Editora Saraiva, 2005, pg. 28.

³ NEGRÃO, Ricardo. *Aspectos objetivos da lei de recuperação de empresa e de falências: Lei n. 11.101/05*. 2ª ed.— São Paulo: Saraiva, 2008.

⁴ FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, pg. 51.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ORA AGRAVADAS, EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. MANUTENÇÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 11.101/2005, QUE CORRESPONDE AO LOCAL ONDE SE CONCENTRAM AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA, OU SEJA, ONDE É REALIZADO O MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS, NÃO SE LIMITANDO AO ENDEREÇO REGISTRADO.** ELEMENTOS DE PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDOS NOS AUTOS DE ORIGEM DANDO CONTA DE QUE O GRUPO AMBIPAR, EM QUE PESE POSSUA ATUAÇÃO EM DIVERSOS PAÍSES, COM GRANDE VOLUME DE ATIVIDADES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONCENTRA GESTÃO E CONCRETIZAÇÃO DE MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS NA CAPITAL FLUMINENSE, FATOR DETERMINANTE DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HIPÓTESE EM QUE AS AGRAVADAS CUMPRIRAM OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, CONFORME, INCLUSIVE, ATESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. ANÁLISE DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES ACERCA DA LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS RELACIONADOS PELOS CREDORES, QUE DEVE OCORRER EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 7º E SS. DA LEI Nº. 11.101/05, QUE DISPÕE (ART. 49), AINDA, SOBRE A SUJEIÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, MESMO QUE NÃO VENCIDOS, À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE REFORÇA A IMPORTÂNCIA DA ISONOMIA NO TRATAMENTO DOS CREDORES. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJRJ, AG 3002544-31.2025.8.19.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, Relator MAURO PEREIRA MARTINS,*

D.E. 08/09/2026)

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO QUE VISA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONGLOMERADO ECONOMICO. COMPETENCIA DO JUÍZO.

1 É competente o juízo da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para processar o pedido de recuperação de empresa que embora tenha diversos estabelecimentos espalhados pelo país, possui sede nesta cidade.

Possibilidade, na dúvida quanto ao foro competente, de escolha legítima do autor da ação sopesando todos os riscos e custos da demanda. Aplicação da teoria do ;forum non conveniens; na hipótese de dúvida razoável quanto a competência do juízo, privilegiando juízo especializado em detrimento de juízo comum. Direito potestativo do autor da ação.

2 Falta de interesse e legitimidade do órgão do MP de 1º grau em impugnar decisão do juízo que nomeia administrador de confiança do juízo, não importando que seja mais de um desde que para atuação conjunta e harmônica.

3 De igual ausente interesse público a justificar pedido de reforma de decisão que quebra trava bancárias com devolução de importâncias recebidas e destinadas a pagamento de folha de funcionários, de grandes instituições financeiras, sem risco de quebra para estas e com risco de quebra para a empresa ou grupo de empresa autora do pedido recuperacional.

Recurso conhecido na parte relativa a competência do juízo mas que se nega provimento e não conhecido nas demais questões.

(0026198-69.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - Julgamento: 11/09/2024 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 27ª CÂMARA CÍVEL))

— grifos nossos —

8. Em caso de litisconsórcio ativo, a Lei nº 11.101/05 estabelece no §2º do art. 69-G que o “*juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual*”.

9. No caso das Requerentes, como será demonstrado abaixo, a **atividade econômica** do Grupo se concentra na MJRE (2ª Requerente), cuja **sede** e **centro administrativo** é localizado no **Cachambi, nesta Capital**. É, portanto, nesse estabelecimento que se desenvolvem as principais atividades operacionais, administrativas, financeiras e decisórias das Requerentes, de modo que o faturamento e os postos de trabalho do grupo decorrem, em sua quase totalidade, da atividade exercida no Município do Rio de Janeiro.

10. Além disso, diante do volume de produção e da relevância operacional da 2ª Requerente, a maior parte do passivo concursal e dos credores do grupo também se concentra na MJRE, conforme se verifica do quadro abaixo:

Sociedade	Passivo concursal	Sede
MPC	R\$ 36.565,99	Rio de Janeiro
MJRE	R\$ 71.827.031,29	Rio de Janeiro
Vile-Romi	R\$ 540.440,32	Duque de Caxias
Usinlagos	R\$ 49.084,55	São Pedro D’Aldeia
Residencial Baldraco	R\$ 3.958.442,21	Rio de Janeiro

11. A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio

de Janeiro (Lei nº 6956/15) estabelece, em seu art. 50, I, “a”, a competência dos Juízos Empresariais da Comarca da Capital para processar e julgar os pedidos de Recuperação Judicial.

12. Dessa forma, com fundamento no art. 3º da Lei 11.101/2005, não restam dúvidas quanto à competência de um dos Juízos Empresariais desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o processamento e julgamento deste pedido de Recuperação Judicial.

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL – GRUPO SOB CONTROLE SOCIETÁRIO COMUM (CPC, Art. 113 c/c LRF, Art. 69-G)

13. A formação do litisconsórcio ativo, no caso concreto, encontra expressa previsão no art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual os devedores que atendam aos requisitos legais para o ajuizamento do pedido e integrem grupo sob **controle societário comum** poderão requerer a Recuperação Judicial sob **consolidação processual**.

14. Referida norma positivou entendimento que já vinha sendo admitido pela jurisprudência⁵, no sentido de que sociedades integrantes de um mesmo grupo empresarial podem formular conjuntamente pedido de Recuperação Judicial, sobretudo quando a condução unitária do processo se revela necessária à preservação das atividades, à racionalização do procedimento e à reorganização eficiente do conjunto empresarial.

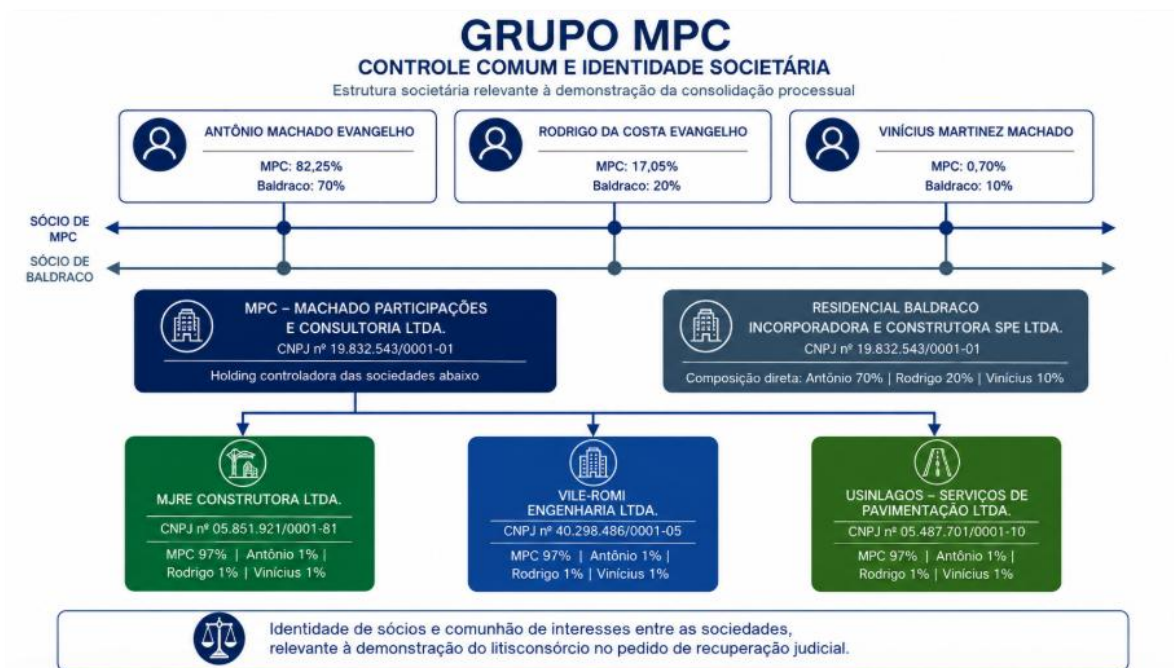
⁵ STJ - REsp: 1665042 RS 2017/0074227-5, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/06/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019;

15. No mesmo sentido, o art. 113, incisos I e III, do CPC autoriza a formação do litisconsórcio quando houver comunhão de direitos ou obrigações relativamente à demanda, bem como afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

16. A consolidação processual, portanto, mostra-se adequada quando as sociedades requerentes estão submetidas a controle comum e apresentam interdependência econômico-financeira, atividades complementares e atuação coordenada, permitindo o processamento conjunto da Recuperação Judicial sem afastar, por si só, a autonomia patrimonial de cada integrante do grupo.

17. Todos esses elementos estão presentes em relação às sociedades que compõem o Grupo MPC.

18. As Requerentes integram estrutura empresarial organizada sob a administração conjunta de três sócios: Antonio Machado Evangelho, Rodrigo da Costa Evangelho e Vinícius Martinez Machado. Confira-se, abaixo, o organograma dessas sociedades:



19. Como se vê, há uma relação de controle e intrínseca coordenação comum entre as Requerentes, além da inegável identidade societária, satisfazendo-se o pressuposto objetivo previsto no art. 69-G da Lei nº 11.101/2005.

20. Além da vinculação societária, as Requerentes apresentam expressiva interdependência econômica, financeira e operacional, funcionando, na prática, como partes complementares de uma mesma estrutura empresarial.

21. A **MPC** atua como *holding* de participações e exerce a coordenação estratégica de 3 (três sociedades) do Grupo, dentre elas, a **MJRE**, que constitui seu principal braço operacional, concentrando os contratos de engenharia, a maior parte dos empregados, as máquinas e equipamentos utilizados na atividade, a execução das obras e a geração das principais receitas.

22. Por sua vez, a relevância da **MJRE** para o Grupo decorre de

sua posição como **principal sociedade operacional**. A atividade desenvolvida pela MJRE forma a base econômica que sustenta a estrutura societária organizada em torno da MPC, seja pela geração de resultados, seja pelos efeitos próprios da participação societária, inclusive o eventual adimplemento, por meio de créditos *intercompany* vinculados à *holding*, de débitos de outras sociedades integrantes do grupo societário.

23. Assim, a crise de liquidez enfrentada pela MJRE, que será demonstrada nos tópicos seguintes, repercute sobre as demais Requerentes porque atinge justamente o principal centro de geração de receitas do Grupo. A redução da capacidade financeira da sociedade operacional impacta a estabilidade econômica do conjunto empresarial e compromete a dinâmica de funcionamento das sociedades que dele fazem parte.

24. A **Vile-Romi** permanece integrada à atividade empresarial do Grupo, sendo titular de equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas operações e, especialmente, dos direitos relacionados à **lavra da pedreira**, ativo com relevante potencial de geração de receitas para o Grupo. Embora atualmente não apresente faturamento, a sociedade mantém capacidade operacional e patrimonial para retomada de suas atividades e geração futura de receitas. Já a **Usinlagos** foi constituída para atender a uma necessidade específica da cadeia produtiva, mantendo, atualmente, obrigações residuais e parcelamentos tributários.

25. Por fim, a **Residencial Baldraco** constitui sociedade de propósito específico (SPE) criada exclusivamente para a incorporação imobiliária de empreendimento (sem patrimônio de afetação) cuja execução das obras foi realizada pela própria MJRE, evidenciando, também sob esse aspecto, a estreita

integração funcional existente entre as empresas do Grupo.

26. Essa estrutura evidencia a conexão econômica e funcional existente entre as Requerentes: enquanto a **MPC** exerce a coordenação estratégica e societária do Grupo; a **MJRE** concentra sua principal atividade operacional, com atuação especialmente voltada à execução de obras de construção pesada, constituindo uma das principais fontes de receita do Grupo; a **Vile-Romi** reúne ativos relevantes para a continuidade e expansão das atividades, inclusive equipamentos de sua titularidade e, sobretudo, os direitos relacionados à exploração da pedreira, com expressivo potencial de geração futura de receitas; a **Usinlagos** integra sua cadeia produtiva e financeira por meio de obrigações remanescentes; e a **Residencial Baldraco**, sociedade de titularidade direta das pessoas físicas que também integram a estrutura societária do Grupo, mantém relação econômica relevante com a MJRE, sua credora em razão dos serviços prestados no empreendimento imobiliário.

27. Trata-se, portanto, de estrutura empresarial integrada, cuja crise deve ser analisada à luz da realidade econômica e operacional do conjunto, e não de forma fragmentada.

28. Nesse cenário, o litisconsórcio ativo e a consolidação processual constituem, portanto, medidas indispensáveis à condução racional e eficiente da Recuperação Judicial.

29. Isso porque, o processamento isolado de cada sociedade desconsideraria a realidade econômica do Grupo e dificultaria a análise integrada das causas da crise, da destinação dos financiamentos, das relações *intercompany* e das medidas necessárias ao soerguimento empresarial. Além disso, acarretaria a

repetição de atos processuais, a duplicação de informações históricas e contábeis e a criação de estruturas distintas de fiscalização para sociedades submetidas a uma mesma dinâmica operacional e societária.

30. A fragmentação também elevaria os custos do procedimento, consumindo recursos que devem ser prioritariamente destinados à manutenção das atividades e ao pagamento dos credores.

31. Ademais, processos autônomos poderiam resultar em decisões contraditórias acerca de questões comuns, especialmente quanto à origem da crise, à destinação dos recursos, à verificação dos créditos e às medidas de soerguimento.

32. Por outro lado, a condução conjunta permitirá que este MM. Juízo, o Administrador Judicial, os credores e os demais interessados compreendam, de maneira integral, a estrutura societária, o fluxo financeiro e a relação operacional existente entre as Requerentes, além de permitir a racionalização dos atos de fiscalização e a apresentação coordenada das informações contábeis e financeiras, sem prejuízo da análise individualizada da situação patrimonial de cada sociedade.

33. O processamento conjunto também favorece a transparência perante os credores, pois todas as relações existentes entre as Requerentes poderão ser examinadas no mesmo ambiente processual, sob fiscalização uniforme e com acesso às demonstrações individualizadas de cada sociedade.

34. Como se vê, o processamento conjunto se justifica por dois elementos complementares: **de um lado, a vinculação societária decorrente do**

controle comum e da identidade parcial de seus sócios; de outro, a integração econômica e operacional existente entre as Requerentes, cujas atividades, ativos e relações comerciais se inserem em uma mesma estrutura empresarial. Tudo isso sem prejuízo da individualização dos ativos, passivos e credores de cada sociedade, nos termos do art. 69-I da Lei nº 11.101/2005.

35. Nesse sentido, requerem as Requerentes que seja admitida a formação do litisconsórcio ativo entre MPC – Machado Participações e Consultoria Ltda., MJRE Construtora Ltda., Vile-Romi Engenharia Ltda., Usinlagos Ltda. e Residencial Baldraco Incorporadora e Construtora SPE Ltda., determinando-se **o processamento da presente Recuperação Judicial sob consolidação processual, na forma dos arts. 69-G a 69-I da Lei nº 11.101/2005.**

III. HISTÓRICO DAS REQUERENTES

36. O Grupo MPC é constituído por sociedades empresárias cuja trajetória se confunde com a própria evolução das atividades desenvolvidas no setor de engenharia civil e infraestrutura.

37. A atuação empresarial teve início no começo da década de 1990, com a constituição da Vile-Romi, sociedade que inaugurou as atividades do Grupo no ramo da construção pesada (doc. 03). Com a posterior constituição da MJRE, em 2003, esta passou a concentrar a execução dos principais contratos de engenharia do conjunto empresarial, enquanto a Vile-Romi manteve papel próprio e complementar na estrutura do Grupo, especialmente por meio da titularidade de equipamentos destinados à locação e dos direitos relacionados à pedreira, ativo com relevante potencial de exploração econômica (doc. 17).

38. Ao longo dos anos, com o crescimento das atividades, a estrutura empresarial foi ampliada e reorganizada mediante a constituição de novas sociedades voltadas ao atendimento de necessidades específicas do Grupo. Nesse contexto, a **Usinlagos** foi estruturada, juntamente com outros sócios, para atender às demandas relacionadas às obras desenvolvidas na Região dos Lagos.

39. Paralelamente, a **Residencial Baldraco** foi constituída como SPE, destinada à incorporação imobiliária e realização de um empreendimento.

40. Já a **MPC** passou a exercer a função de *holding*, concentrando as participações societárias e assumindo a coordenação patrimonial, societária e estratégica de todo o Grupo.

41. A formação do Grupo, portanto, não decorreu de reunião artificial ou ocasional de sociedades independentes. Ao contrário, foi consequência natural da expansão e da especialização de uma mesma atividade econômica, desenvolvida de forma continuada pelos mesmos empreendedores e orientada à execução de obras de engenharia e infraestrutura.

42. Sob o ponto de vista organizacional, cada sociedade passou a desempenhar papel próprio dentro da estrutura empresarial:



43. Como se vê, as atividades desenvolvidas pelo Grupo concentram-se no setor de **engenharia civil**, contando as Requerentes com vasta experiência técnica, mão de obra especializada e equipamentos próprios para a execução de obras de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem, urbanização, conservação viária, saneamento, construção civil e implantação de infraestrutura urbana e rodoviária.

44. A atuação do Grupo se distribui entre os **setores público e privado**, inclusive na atuação de empreendimentos próprios, de acordo com o perfil e a estratégia de cada sociedade. A MJRE, por exemplo, embora preste serviços para o setor privado, possui atividade empresarial predominantemente voltada à **contratação com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública**, mediante participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos.

45. Essa presença relevante no setor público expõe parte

importante da atividade empresarial do Grupo às particularidades e aos riscos próprios desse ambiente de contratação, em que a geração de receitas depende não apenas da capacidade técnica e operacional das sociedades, mas também da abertura de licitações, da disponibilidade de recursos orçamentários, da emissão de ordens de serviço, da aprovação de medições e da continuidade dos contratos pela Administração Pública.

46. Justamente em razão da intensa exposição ao setor público e aos riscos inerentes a esse ambiente de contratação, as Requerentes mantêm, desde janeiro de 2017, programa de *compliance* **estruturado** e bastante **rigoroso**, com mecanismos internos de controle, integridade e prevenção de irregularidades. A adoção dessas práticas evidencia o compromisso permanente da sociedade empresária com a legalidade, a transparência e a observância dos padrões éticos exigidos em suas relações com a Administração Pública.

47. Essa característica confere particular vulnerabilidade ao modelo de negócio exercido pelas Requerentes. Mesmo quando as sociedades possuem capacidade técnica, equipamentos, pessoal qualificado e condições de executar as obras, a efetiva geração de receitas permanece condicionada à abertura de licitações, à liberação de recursos orçamentários, à emissão de ordens de serviço, à aprovação de medições e à continuidade dos contratos pela Administração Pública, muitas vezes de acordo a decisões políticas e não técnicas e contratuais.

48. Não obstante as adversidades inerentes ao setor, o Grupo consolidou relevante presença no mercado de infraestrutura, tendo executado obras de grande porte, mantido expressivo parque de máquinas e equipamentos e chegado a empregar, simultaneamente, mais de 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores diretos, além dos inúmeros postos de trabalho indiretos gerados por

suas atividades.

49. A preservação das Requerentes, portanto, transcende os interesses particulares de seus sócios. A atividade empresarial mantém extensa cadeia de trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e entes públicos, além de contribuir para a execução de obras essenciais de mobilidade, urbanização e infraestrutura.

50. Para evidenciar o preenchimento dos requisitos legais e a relevância econômica das atividades desenvolvidas pelo grupo, passa-se à apresentação do histórico e das particularidades de cada uma das sociedades operacionais do Grupo, considerando que a MPC, conforme já exposto, atua como holding de participações e exerce a coordenação estratégica de parte relevante das sociedades do Grupo.

a) Do histórico da Vile-Romi Engenharia Ltda.

51. A Vile-Romi é a sociedade mais antiga do Grupo e constitui o marco inicial da trajetória empresarial das Requerentes.

52. Fundada no ano de **1991 (isto é, há 35 anos)**, a sociedade foi criada para atuar na prestação de serviços de engenharia civil, notadamente em atividades de pavimentação, elaboração de projetos, construção civil e execução de obras de infraestrutura. Seu contrato social já revelava, desde a origem, a vocação dos empreendedores para o setor de construção pesada e obras de engenharia (doc. 03).

53. Foi, portanto, a partir das atividades desenvolvidas pela Vile-Romi que os fundadores acumularam a experiência técnica, administrativa e

comercial necessárias à posterior expansão dos negócios e à constituição das demais sociedades integrantes do Grupo.

54. No auge da sua operação, a Requerente participou da execução de obras e serviços de engenharia, desenvolvendo conhecimento especializado no gerenciamento de contratos, mobilização de equipes, operação de máquinas pesadas e relacionamento com entes públicos e privados.

55. A Vile-Romi, portanto, historicamente, representa a origem do Grupo MPC, tendo fornecido as bases técnicas e empresariais para a posterior constituição da MJRE.

56. Com o passar dos anos, contudo, em razão da evolução natural de seus negócios e das oportunidades identificadas no mercado, a Vile-Romi passou a direcionar gradativamente sua atuação para o segmento de locação de equipamentos e posteriormente (e mais recentemente) de mineração, especialmente voltado à exploração de lavras de terra, concentrando seus esforços nessa atividade específica.

57. Diante desse cenário, os sócios optaram por constituir uma nova sociedade voltada para empreendimentos de construção pesada, a MJRE, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades de engenharia desenvolvidas pelo Grupo. A criação da MJRE, contudo, não significou o abandono da atividade ou a constituição de empreendimento dissociado, mas a reorganização da mesma estrutura empresarial diante das limitações financeiras e fiscais que afetavam a sociedade originária.

58. A partir de então, a Vile-Romi deixou gradualmente de

concentrar os novos contratos de construção civil, que passaram a ser celebrados predominantemente pela MJRE.

59. Paralelamente, investimentos que não produziram os resultados esperados, somados aos elevados encargos financeiros próprios da atividade, levaram à redução progressiva das operações da Vile-Romi, que atualmente mantém uma área de lavra destinada à exploração de sua atividade e alguns equipamentos, declarados no doc. 17.

60. Tem-se, assim, que inclusão da Vile-Romi no pedido recuperacional mostra-se indispensável para permitir o tratamento organizado de seu passivo e a estabilização de uma sociedade a qual, apesar de atualmente possuir atividade operacional reduzida, integra a mesma estrutura econômica, societária e administrativa das demais Requerentes.

61. Sua preservação também se justifica pela possibilidade de reorganização futura no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, inclusive por meio de retomada operacional, incorporação, reorganização societária, alienação de ativos ou adoção de qualquer outra medida economicamente eficiente.

b) Do histórico da MJRE Construtora Ltda.

62. A MJRE Construtora Ltda. foi constituída em **2003** (isto é, há **23 anos**) no contexto da reorganização das atividades empresariais que até então eram predominantemente exercidas pela Vile-Romi.

63. Desde a sua constituição, a MJRE foi concebida para atuar diretamente no setor de **engenharia civil e infraestrutura**, concentrando a

execução das principais atividades produtivas do Grupo nesse setor.

64. Nesse sentido, seu objeto social compreende, entre outras atividades, a realização de obras de engenharia civil em geral, dragagem, drenagem, pavimentação, urbanização e infraestrutura.

65. Ao longo de mais de duas décadas de atuação, a sociedade consolidou expressiva experiência técnica e operacional na execução de obras de relevante porte, notadamente nos segmentos de pavimentação asfáltica.

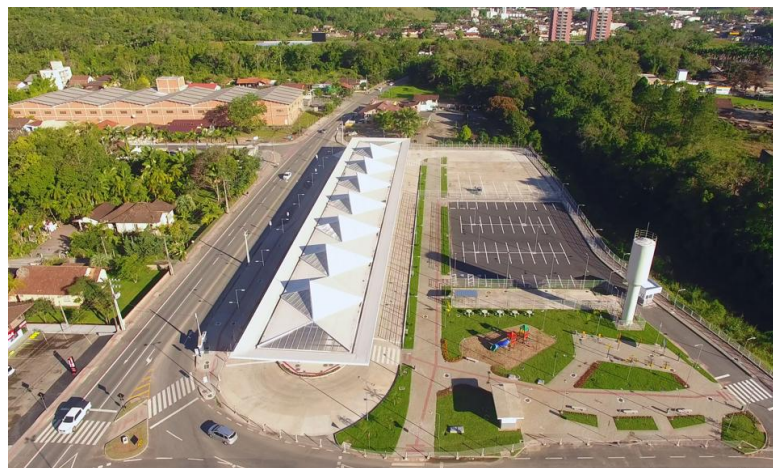
66. A MJRE tornou-se, assim, a principal sociedade operacional do Grupo, passando a concentrar os contratos de engenharia, os ativos destinados à execução das obras, o parque de máquinas e equipamentos, os empregados e a maior parte das receitas empresariais.

67. A atividade da sociedade é desenvolvida predominantemente mediante contratos celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública, embora também integre sua carteira contratual a prestação de serviços a clientes privados. Em razão da natureza de sua atuação, a participação em procedimentos licitatórios e a execução de contratos administrativos sempre representaram parcela relevante de sua atividade econômica.

68. Mesmo após a retração das receitas verificada entre 2017 e 2018, a MJRE continuou a executar obras dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando capacidade de mobilização e atuação em diferentes mercados.

69. A MJRE participou de relevantes obras de mobilidade urbana,

incluindo a execução das obras para o Terminal Norte de Blumenau, do BRT Transoeste, obras de arte especiais - RJ 104 - São Gonçalo, de diversas fases do **Projeto Asfalto Liso** e diversos projetos de pavimentação. Veja-se:



(Terminal Norte de Blumenau)



(obra do BRT Transoeste)



*(projeto asfalto liso e pavimentação –
Barra da Tijuca e Cidade de Deus, Rio de Janeiro)*

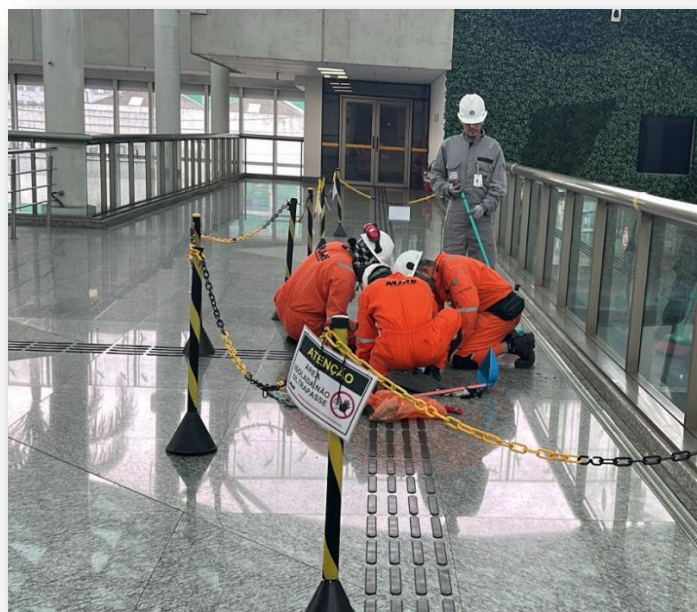
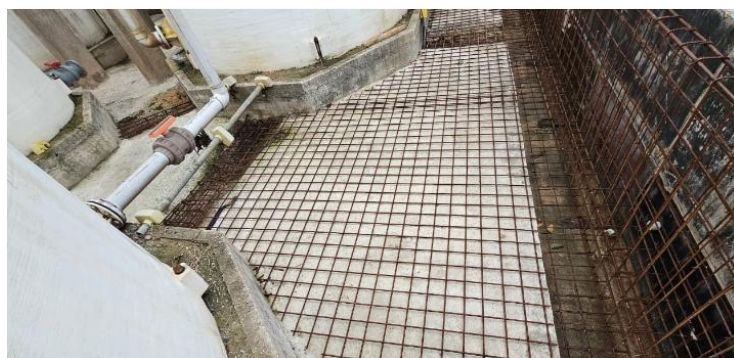


(manutenção de pavimentos – Santa Cruz)

70. Ademais, a MJRE é responsável pela execução integral do projeto de engenharia e construção do **Terminal do Trevo das Margaridas**, situado na confluência entre a Avenida Brasil e a Rodovia Presidente Dutra:



71. Além dos contratos públicos municipais, a MJRE assinou, em 25/08/2025, importante contrato com a **Petrobrás**, no valor global de R\$ 206 milhões de reais, a ser executado até 23/02/2028, ampliando sua atuação perante clientes de grande porte e demonstrando sua capacidade de atender padrões técnicos e operacionais rigorosos:



72. Como antecipado, no auge de sua atividade, o Grupo, impulsionado essencialmente pelas operações da MJRE, chegou a empregar, simultaneamente, mais de 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores diretos, além daqueles indiretos.

73. Trata-se, portanto, de sociedade plenamente operacional, dotada de experiência acumulada, estrutura técnica, parque de equipamentos, mão de obra qualificada, contratos em execução e oportunidades comerciais concretas.

74. A MJRE constitui, desse modo, o principal núcleo de geração de valor do Grupo MPC e o instrumento por meio do qual se mostra possível preservar a atividade empresarial, manter os postos de trabalho, assegurar a continuidade das obras e viabilizar o pagamento organizado dos credores.

c) Do histórico da Usinlagos – Serviços de Pavimentação Ltda.

75. A Usinlagos foi constituída no início dos **anos 2000 (isto é, mais de duas décadas)** para atender às necessidades específicas das obras executadas na Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro.

76. A Usinlagos foi originalmente formada por sociedades que atuavam conjuntamente na região, entre elas a MJRE e outras vinculadas a grupos empresariais distintos. Sua constituição teve por objetivo centralizar a produção e o fornecimento dos insumos necessários à execução das obras desenvolvidas por seus sócios.

77. A estrutura permitia o compartilhamento da capacidade produtiva, com a consequente redução dos custos logísticos, maior segurança no abastecimento de insumos e incremento da eficiência operacional dos contratos executados na região.

78. Com o passar dos anos, a MJRE adquiriu as participações dos

demaís sócios, passando a exercer o controle societário da Usinlagos.

79. Encerrado o ciclo de obras que justificava a existência da unidade produtiva, a usina foi reduzida e a atividade operacional se tornou insuficiente para arcar os custos das despesas.

80. A inclusão da Usinlagos permitirá o tratamento ordenado de suas próprias obrigações no mesmo ambiente processual, com fiscalização uniforme e preservação da segregação de seus ativos, passivos e credores, evitando decisões incompatíveis com a reorganização coordenada do Grupo.

d) Do histórico da Residencial Baldraco Incorporadora e Construtora SPE LTDA.

81. A Residencial Baldraco foi constituída em **2011** (isto é, há **15 anos**), sob a forma de sociedade de propósito específico (SPE), tendo como finalidade exclusiva o desenvolvimento, incorporação e exploração do empreendimento imobiliário denominado Residencial Baldraco 201 – que não possui patrimônio de afetação.

82. A execução integral das obras de construção do empreendimento foi realizada pela MJRE, razão pela qual a Residencial Baldraco passou a figurar como devedora daquela sociedade em decorrência da empreitada contratada para a execução da obra.

83. A presença da Residencial Baldraco no presente pedido recuperacional decorre justamente dessa integração econômica e patrimonial com as demais Requerentes, bem como da necessidade de tratamento coordenado das obrigações decorrentes do empreendimento imobiliário, preservando-se a viabilidade de sua exploração econômica e a adequada

satisfação dos credores.

**IV. DA RAZÕES DA MOMENTÂNEA CRISE
ECONÔMICA- FINANCEIRA (LRF, ART. 51,
CAPUT)**

84. A crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes não decorre de evento isolado, tampouco de perda de capacidade técnica, ausência de mercado ou inviabilidade estrutural do empreendimento. Trata-se, ao contrário, do resultado de uma sucessão de acontecimentos externos, extraordinários e progressivamente cumulativos que, ao longo dos últimos anos, reduziram o volume de contratações, comprometeram o fluxo de caixa e impediram que receitas esperadas ingressassem no momento necessário ao adimplemento regular das obrigações assumidas.

85. Como já antecipado, por sua própria natureza, a atividade desenvolvida pelo Grupo MPC é especialmente sensível às oscilações do investimento público. Embora também preste serviços à iniciativa privada, parcela predominante de suas receitas decorre da participação em procedimentos licitatórios e da execução de contratos administrativos de engenharia e infraestrutura.

86. A efetiva geração de receitas, portanto, está condicionada, dentre outros aspectos, **(i)** à abertura e à conclusão dos certames, **(ii)** à disponibilidade orçamentária dos entes contratantes, **(iii)** à emissão de ordens de serviço, **(iv)** à liberação das frentes de trabalho, **(v)** à aprovação das medições, **(vi)** ao pagamento das faturas e **(vii)** à continuidade administrativa das políticas públicas que deram origem às contratações.

87. Soma-se a isso o fato de que, em determinadas situações, decisões de conveniência administrativa, alterações de prioridade governamental ou mudanças de orientação política acabam se sobrepondo à execução regular dos contratos já celebrados, provocando postergações, paralisações, redução do ritmo das obras ou atrasos nos pagamentos, ainda que as obrigações contratuais da sociedade tenham sido devidamente cumpridas.

88. Nesse contexto, as empresas permanecem expostas aos efeitos de impugnações administrativas, recursos, medidas judiciais propostas por licitantes vencidos, mudanças de orientação dos órgãos contratantes e decisões de órgãos de controle, ainda que tenham vencido regularmente os certames e estejam plenamente aptas a executar os respectivos objetos.

a) Da retração do mercado e das medidas adotadas para preservação das atividades

89. Até meados dos anos de 2016, o Grupo apresentava desempenho operacional expressivo, relevante carteira de contratos e faturamento compatível com a estrutura constituída ao longo de décadas.

90. Contudo, a partir de 2017, o setor de construção pesada e infraestrutura passou por significativa retração, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, com redução dos investimentos públicos e privados, paralisação de empreendimentos e diminuição do número de licitações.

91. Esse cenário atingiu diretamente as Requerentes, que sofreram relevante queda de faturamento, sem redução proporcional de seus custos, pois

a atividade de engenharia pesada exige a manutenção de estrutura permanente, composta por profissionais especializados, máquinas, veículos, equipamentos, seguros, garantias contratuais e despesas de manutenção, cuja desmobilização comprometeria a capacidade de execução de novos contratos.

92. Na tentativa de diversificar sua atuação e recompor as receitas, o Grupo expandiu suas atividades para outros mercados, inclusive para o Estado de Santa Catarina, como demonstrado no item 69 acima.

93. A iniciativa, contudo, não produziu os resultados esperados, em razão de circunstâncias externas que afetaram a continuidade dos contratos então executados.

94. Após a pandemia da COVID-19 iniciada em 2020 – que agravou o cenário já enfrentado com a suspensão e o atraso de obras, a interrupção de cronogramas e a postergação de pagamentos – as Requerentes promoveram renegociações com credores e fornecedores. Assim, a partir de **2022**, o Grupo iniciou movimento de retomada, impulsionado principalmente pela celebração de contratos de pavimentação urbana no âmbito do Programa Asfalto Liso, no Município do Rio de Janeiro.

95. O aumento da carteira de obras exigiu novos investimentos em máquinas, equipamentos, pessoal e estrutura operacional, realizados com base nas receitas projetadas e no volume de serviços contratados.

96. Ao final de **2024**, as Requerentes ainda possuíam aproximadamente R\$ 60 milhões em contratos a executar, o que demonstrava a existência de atividade operacional relevante e perspectiva concreta de

continuidade da recuperação e adimplemento do passivo financeiro constituído para a execução desses contratos.

97. Contudo, esse movimento de reestruturação iniciado “administrativamente” pelas Requerentes foi abruptamente interrompido na transição entre os exercícios de 2024 e 2025 por fato superveniente, examinado no tópico seguinte: a suspensão de contratos celebrados com a Administração Pública.

b) Da paralisação dos contratos com a Administração Pública na transição entre 2024 e 2025

98. Os instrumentos contratuais celebrados com a Administração Pública, especialmente aqueles destinados ao Programa Asfalto Liso, indicavam os locais e os serviços que seriam executados, mas a realização concreta das obras dependia das autorizações, demandas e liberações emitidas pelo ente contratante além de empenho e recursos financeiros para o contrato.

99. Com a suspensão desses contratos, que se deu sem um prazo determinado, a sociedade permaneceu formalmente contratada e operacionalmente preparada, mas impedida de prosseguir com os serviços. Veja-se, abaixo, o decreto de suspensão:

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 07/11/2024**

Processo n.º 26/004.407/2021 - AUTORIZO a SUSPENSÃO da contagem do prazo do contrato n.º 008/2022, com eficácia a partir de 01/11/2024, com fulcro nos arts. 524 e 526 do Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, consolidado pelo Decreto “N” n.º 15.350, de 06/12/96.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 05/12/2024**

Processo n.º 26/004.166/2021 - AUTORIZO a SUSPENSÃO da contagem do prazo do contrato nº 002/2022, com eficácia a partir de 02/12/2024, com fulcro nos arts. 524 e 526 do Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, consolidado pelo Decreto "N" n.º 15.350, de 06/12/96.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 20/12/2024**

Processo n.º 26/002.960/2022- Tendo em vista o parecer da Comissão designada pela Resolução SECON-SERVA "P" n.º 449, de 17/12/2024, na fl. 970, e a ciência do Subsecretário de Engenharia e Conservação, na fl. 971, ficam aceitos em caráter **PROVISÓRIO** os "SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR DO BRT EM PAVIMENTO RÍGIDO", objeto do processo nº 26/002.960/2022, contrato nº 067/2022, a cargo da empresa prestadora de serviços ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS.

Processo n.º 06/300.112/2020 - AUTORIZO a SUSPENSÃO da contagem do prazo do contrato nº 055/2020, com eficácia a partir de 20/12/2024, com fulcro nos arts. 524 e 526 do Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, consolidado pelo Decreto "N" n.º 15.350, de 06/12/96.

Processo n.º 26/001.362/2022 - AUTORIZO a SUSPENSÃO da contagem do prazo do contrato nº 007/2024, com eficácia a partir de 20/12/2024, com fulcro nos arts. 524 e 526 do Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, consolidado pelo Decreto "N" n.º 15.350, de 06/12/96.

Processo n.º 26/004.165/2021 - AUTORIZO a SUSPENSÃO da contagem do prazo do contrato nº 001/2022, com eficácia a partir de 17/12/2024, com fulcro nos arts. 524 e 526 do Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, consolidado pelo Decreto "N" n.º 15.350, de 06/12/96.

100. Embora parte dos serviços efetivamente medidos tenha sido remunerada, **a paralisação eliminou as receitas futuras** que justificaram os investimentos anteriormente realizados.

101. Como antecipado, a **MJRE** havia adquirido equipamentos específicos, assumido financiamentos, contratado trabalhadores e organizado toda a sua estrutura para executar a integralidade dos contratos celebrados com o Município do Rio de Janeiro.

102. Apesar da **paralisação na execução desses contratos**, mesmo sem novas frentes de trabalho, **a Requerente continuou obrigada a suportar:**

- parcelas de aquisição e financiamento de equipamentos;
- despesas de manutenção e conservação;
- seguros e custos de licenciamento;
- salários e encargos trabalhistas;

- despesas administrativas;
- e demais custos fixos indispensáveis à preservação da capacidade operacional.

103. O Grupo passou, assim, a suportar uma estrutura dimensionada para contratos de grande porte sem a correspondente geração de receitas e a consequência foi a deterioração do capital de giro, a redução da liquidez e a impossibilidade de absorver regularmente as obrigações vencidas durante o período.

104. **A paralisação dos contratos, que até o momento não possuem data exata para sua retomada, fez com que a MJRE atravessasse grande parte do exercício de 2025 sem volume de obras suficiente para sustentar a estrutura constituída nos anos anteriores.**

105. A redução do faturamento exigiu a adoção de medidas severas de contenção de despesas, inclusive a **redução do quadro funcional**, que passou do seu auge de 1.200 (mil e duzentos) trabalhadores para aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) empregados, como demonstrado na relação de funcionário de doc. 11.

106. A redução, embora necessária para preservar a continuidade empresarial, demonstra a dimensão social da crise. Centenas de postos de trabalho já foram afetados, e a ausência de solução estruturada poderá comprometer os empregos que ainda permanecem vinculados às Requerentes.

c) Dos créditos relacionados às obras do Terminal do Trevo das Margaridas

107. Outro fator de relevante impacto financeiro decorreu da execução das obras do Terminal do Trevo das Margaridas, empreendimento localizado na região de interligação da Avenida Brasil com a Rodovia Presidente Dutra.

108. O contrato, que foi alterado ao longo da execução por meio de aditivos, possuía valor aproximado de R\$ 46 milhões e foi executado em prazo reduzido, com necessidade de ajustes e desenvolvimento dos projetos durante a própria realização das obras.

109. No curso da execução, verificou-se a necessidade de realização de serviços adicionais indispensáveis à adequada conclusão do empreendimento, cuja extensão e correspondente tratamento econômico passaram a ser objeto de discussão entre as partes. A MJRE deu continuidade à execução das atividades necessárias ao avanço da obra, que se encontrava substancialmente (cerca de 95%) concluída ao final de 2025.

110. Paralelamente, permaneceu em análise administrativa, até o final de julho de 2026, pleito econômico de aproximadamente **R\$ 6,1 milhões**, relacionado a custos e serviços cuja recomposição financeira era discutida no âmbito contratual (doc. 20).

111. A demora na definição e no recebimento desses valores produziu impacto direto sobre o caixa empresarial, pois a MJRE suportou os custos operacionais para a execução da obra, mas a correspondente receita não ingressou no momento esperado.

112. Trata-se de situação que sintetiza o desequilíbrio enfrentado

pelas Requerentes: os serviços foram prestados e os custos incorridos, mas o reconhecimento e o pagamento integral dos valores permanecem sujeitos a procedimentos administrativos que não acompanham as necessidades da execução contratual, resultando, na prática, no descumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.

113. Tal cenário evidencia o descompasso entre a efetiva execução dos contratos administrativos e a tempestividade dos respectivos pagamentos.

114. Embora a obra se encontre em fase final de execução (cerca de apenas 5% de obra a realizar), somente recentemente foram concluídas as medições dos serviços executados e emitida a respectiva fatura, consolidando-se, enfim, a expectativa de processamento administrativo dos valores devidos pela Administração Pública.

115. Assim, verifica-se que, apenas muito tempo após o início da execução contratual e depois de já ter suportado praticamente a integralidade dos custos necessários à realização da obra, a Requerente vislumbra uma perspectiva concreta de recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

d) Da suspensão judicial dos atos licitatórios que antecederam os contratos do Programa Asfalto Liso

116. Em busca de novas fontes de receita para fazer frente ao seu passivo, a MJRE participou das novas licitações vinculadas à denominada “Fase 3” do programa Asfalto Liso.

117. Dos três contratos licitados, a sociedade sagrou-se vencedora em dois, inseridos em conjunto de contratações cujo valor global era de aproximadamente R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais).

118. No **primeiro contrato**, o instrumento chegou a ser assinado e a execução foi iniciada. Para tanto, a Requerente mobilizou equipes, adquiriu insumos e realizou dispêndios próximos de R\$ 2 milhões, necessários à implantação e ao início das atividades contratadas.



119. Contudo, pouco tempo depois, a licitante vencida ajuizou ação judicial (processo nº 3055808-23.2026.8.19.0001 - doc. 21) e obteve a **suspensão** dos atos relacionados ao certame (doc. 22). Em razão da decisão, **a MJRE foi obrigada a interromper os serviços** e o Município ficou impedido de efetuar o pagamento das medições apresentadas.

120. Situação semelhante ocorreu em relação ao **segundo contrato**, que representa uma receita de R\$ 15 milhões (quinze milhões de reais) por mês. Após a conclusão do procedimento licitatório, a contratação foi sucessivamente afetada por questionamentos judiciais e administrativos, inclusive por decisão liminar que suspendeu o certame por período aproximado de três meses e por deliberação do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (“TCMRio”)

(processo nº 040.101.469/2026 - doc. 23).

121. A MJRE obteve êxito na reversão tanto da decisão judicial quanto do óbice imposto no âmbito do TCMRio, o que permitiu, posteriormente, a formalização e assinatura do contrato.

122. O cenário, contudo, voltou a se alterar recentemente. Após a celebração do instrumento, sobreveio nova decisão liminar, desta vez proferida em sede recursal em terceiro processo judicial, determinando novamente a suspensão do contrato (processo nº 3060753-53.2026.8.19.0001 – doc. 24). A MJRE está adotando as medidas processuais cabíveis para a reversão da medida, mas fato é que toda essa discussão vem trazendo relevantes impactos ao caixa da sociedade.

123. Isso porque, como se imagina, a sucessão dessas decisões impediu que receitas relevantes, legitimamente projetadas a partir das licitações vencidas e dos contratos celebrados, fossem incorporadas ao fluxo de caixa da MJRE no período esperado. Ao mesmo tempo, a sociedade permaneceu suportando custos de mobilização, aquisição de insumos, manutenção de estrutura e demais despesas inerentes à preparação para a execução das obras, contribuindo para o agravamento da restrição financeira que culminou no presente pedido recuperacional.

124. De fato, essas contratações possuem a capacidade estimada de gerar faturamento mensal próximo de R\$ 30 milhões, de acordo com o cronograma estipulado pelos contratos das duas novas obras. Caso estivessem sendo regularmente executadas, as receitas delas decorrentes seriam suficientes para recompor o fluxo de caixa e reduzir de modo substancial as dificuldades

enfrentadas pelo Grupo.

125. Mais uma vez, a ausência de receitas não decorreu da falta de demanda, de deficiência técnica ou de insucesso comercial. A MJRE venceu os certames e demonstrou possuir capacidade para executar as obras, mas foi impedida de fazê-lo por disputas promovidas por terceiros e por procedimentos de controle ainda pendentes de conclusão.

e) Da conexão entre as causas da crise e seus efeitos sobre as sociedades integrantes do Grupo MPC

126. O histórico narrado evidencia que as causas da crise enfrentada pelas Requerentes não podem ser examinadas de maneira estanque ou individualizada em relação a cada sociedade. Embora seus efeitos mais imediatos e perceptíveis se manifestem atualmente na **MJRE**, justamente por se tratar da principal sociedade operacional e do centro de geração de receitas do Grupo MPC, as dificuldades possuem potencial concreto de repercutir sobre as demais integrantes do Grupo, comprometendo sua estabilidade, perspectivas de reorganização e, em última análise, a preservação da estrutura empresarial em seu conjunto.

127. Com efeito, a organização empresarial construída ao longo das últimas décadas demonstra que as Requerentes não desenvolveram suas atividades como empreendimentos absolutamente isolados entre si.

128. Ao contrário, suas trajetórias revelam uma evolução empresarial coordenada: a **Vile-Romi** constituiu o núcleo originário das atividades de engenharia; a **MJRE** foi posteriormente criada para dar

continuidade e concentrar as atividades de construção pesada do Grupo; a **Usinlagos** surgiu para fornecer insumos necessários às obras executadas; e a **Residencial Baldraco** teve seu empreendimento integralmente construído pela **MJRE**.

129. Essa organização explica por que a crise atualmente focada principalmente na atividade operacional da MJRE não permanece circunscrita ao seu patrimônio ou às suas relações obrigacionais. Sendo a MJRE a sociedade que concentra os principais contratos de engenharia, o principal parque de máquinas e equipamentos, a mão de obra e, sobretudo, a maior parcela das receitas operacionais, sua capacidade de geração de caixa constitui elemento central para a manutenção e reorganização econômica do Grupo MPC como um todo.

130. Ocorre que, diante da estrutura econômica existente, o agravamento da situação financeira da MJRE possui potencial concreto de irradiar seus efeitos para as demais Requerentes. A redução ou interrupção da capacidade operacional da principal sociedade geradora de receitas compromete não apenas a execução de seus próprios contratos, mas também a possibilidade de reorganização das sociedades que, embora atualmente possuam atividade operacional reduzida ou desempenhem funções específicas, permanecem inseridas na mesma estrutura empresarial e dependem, em diferentes medidas, da preservação do núcleo econômico representado pela MJRE.

131. Há, portanto, uma inequívoca conexão econômica entre as dificuldades experimentadas pelas Requerentes. Como principal núcleo operacional e centro de geração de receitas do Grupo, eventual agravamento de sua situação financeira possui potencial concreto de repercutir sobre toda a

estrutura empresarial, comprometendo ativos, relações jurídicas e oportunidades econômicas das demais sociedades.

132. A Recuperação Judicial não se destina apenas a solucionar obrigações já inadimplidas, mas também a impedir que a deterioração econômico-financeira do principal núcleo operacional se propague às demais sociedades e comprometa ativos, relações jurídicas e oportunidades empresariais que, reorganizados conjuntamente, podem contribuir para a superação da crise.

133. A preservação da MJRE assume, nesse cenário, papel central para a reestruturação do Grupo MPC. A manutenção de sua capacidade operacional, de seus contratos, de sua força de trabalho e de sua aptidão para participar de novos certames e gerar receitas constitui pressuposto relevante para a estabilização das demais Requerentes e para a construção de solução capaz de maximizar a satisfação dos credores.

134. Assim, embora a origem imediata e os efeitos mais expressivos da atual crise econômico-financeira estejam concentrados na MJRE, a realidade empresarial das Requerentes demonstra que seus efeitos possuem caráter transversal e potencialmente expansivo.

135. É justamente para interromper esse processo de deterioração e permitir a reorganização ordenada das obrigações, dos ativos e das atividades empresariais que se mostra necessária a submissão conjunta das Requerentes ao procedimento recuperacional, preservando-se, ao mesmo tempo, a individualidade patrimonial de cada sociedade e a possibilidade de adoção, no plano de recuperação judicial, das medidas de reestruturação mais adequadas à realidade específica de cada uma delas.

V. DO POTENCIAL DE SUPERAÇÃO DA CRISE

136. A análise conjunta do histórico das Requerentes e das causas que conduziram ao atual desequilíbrio financeiro evidencia que a crise enfrentada pelo Grupo MPC é efetivamente superável.

137. Não se está diante de empresas que perderam sua capacidade produtiva, que deixaram de possuir mercado ou cuja atividade se tornou economicamente obsoleta. Ao contrário, as Requerentes permanecem plenamente inseridas no setor de engenharia e infraestrutura, possuem contratos em execução, créditos pendentes de recebimento, parque de máquinas, quadro técnico especializado e perspectivas concretas de obtenção de novas receitas.

138. A crise possui natureza preponderantemente financeira, decorrente do descompasso entre, de um lado, os elevados custos antecipadamente suportados para a execução das obras e, de outro, o atraso, a suspensão ou a frustração do ingresso das receitas correspondentes.

139. Como já exposto, a atividade de construção pesada exige que a empresa mobilize recursos substanciais antes de receber qualquer remuneração. É necessário adquirir insumos, deslocar equipamentos, contratar trabalhadores, prestar garantias, custear combustível, manutenção, seguros, tributos e inúmeras outras despesas operacionais. Por outro lado, o faturamento dos valores devidos e o efetivo ingresso de insumos somente ocorre após a execução e a aprovação das respectivas medições do serviço prestado.

140. Nesse contexto, a paralisação de alguns contratos e a demora

no pagamento de determinados serviços já realizados produzem efeito financeiro significativamente superior ao valor nominal do crédito em atraso, pois impedem a recomposição do capital de giro necessário à execução das demais obras.

141. É precisamente essa a situação das Requerentes, que possuem serviços executados, contratos relevantes e oportunidades comerciais concretas, mas enfrentam insuficiência momentânea de liquidez para financiar integralmente o ciclo operacional de suas atividades.

142. Um dos principais elementos que demonstram o potencial de recomposição financeira da MJRE consiste na existência de valores relevantes decorrentes de serviços já executados ou de contratos cuja implementação foi suspensa por circunstâncias alheias à vontade da empresa.

143. Destaca-se, inicialmente, o crédito relacionado às obras do Terminal do Trevo das Margaridas, empreendimento de infraestrutura executado na região de interligação da Avenida Brasil com a Rodovia Presidente Dutra, cuja liberação poderá representar o ingresso de aproximadamente R\$ 6 milhões (seis milhões de reais).

144. Trata-se de valor expressivo, relacionado a serviços efetivamente realizados, cujo ingresso poderá contribuir diretamente para a recomposição do caixa empresarial, o pagamento de fornecedores, a manutenção dos equipamentos e o financiamento das obras em andamento.

145. Soma-se a isso a adjudicação, em favor da MJRE, de dois contratos decorrentes das novas licitações do Programa Asfalto Liso – Fase 3, que, em conjunto, possuem potencial de geração de receitas da ordem de R\$ 30

milhões (trinta milhões de reais) por mês.

146. Embora a execução ainda não tenha sido iniciada, os contratos representam perspectiva relevante de geração de receitas e, assim, a MJRE vem adotando as medidas cabíveis para a reversão dos óbices impostos por decisões em processos ajuizados por terceiros, com perspectiva de que, superadas essas controvérsias, seja possível dar início à execução contratual e incorporar ao fluxo de caixa da sociedade as receitas decorrentes dessas contratações.

147. A relevância desse potencial de faturamento é evidente. A retomada dos contratos permitiria à MJRE utilizar equipamentos atualmente subaproveitados, remobilizar trabalhadores, ampliar a contratação de fornecedores e gerar fluxo de caixa suficiente para suportar as operações correntes e cumprir as obrigações reorganizadas no plano de recuperação judicial.

148. Esse cenário também reforça que a crise não está associada à incapacidade da Requerente de conquistar novos negócios. A MJRE participou regularmente das licitações, apresentou propostas competitivas e foi declarada vencedora em dois dos três lotes disputados.

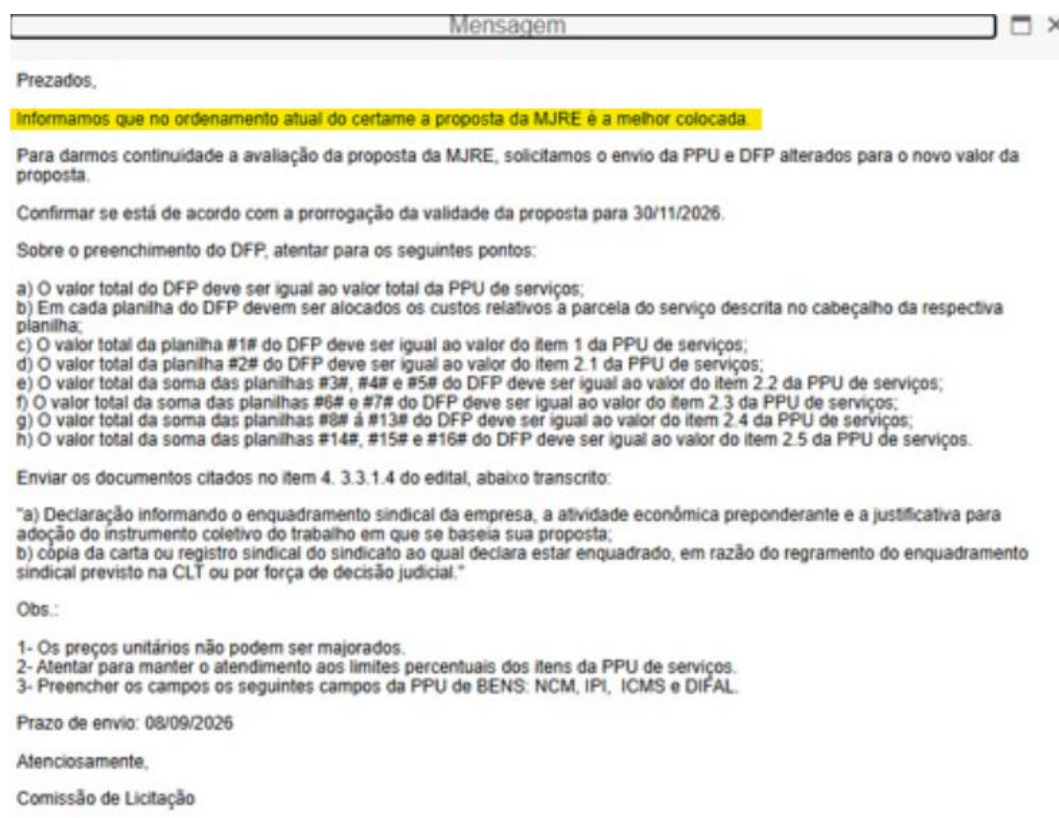
149. O que impediu o ingresso das receitas foi a superveniência de impugnações, medidas judiciais e procedimentos de controle, acontecimentos externos à gestão empresarial. Superados esses entraves, os contratos possuem potencial imediato de geração de receitas em volume suficiente para alterar substancialmente a atual situação financeira do Grupo.

150. Além dos contratos já adjudicados, a MJRE permanece ativa

na prospecção de novas obras e participa de procedimentos licitatórios relevantes, tanto no Estado do Rio de Janeiro quanto em outras unidades da Federação.

151. Por exemplo, a MJRE participa do procedimento promovido pela Petrobras sob o nº 7004554035, destinado à contratação de serviços de execução de obras de construção civil e demais disciplinas, elaboração de projetos executivos e fornecimento de bens em bases localizadas nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais (doc. 25).

152. Nesse procedimento, a MJRE apresentou proposta no valor de R\$ 112.616.481,85 (cento e doze milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), encontra-se atualmente classificada em primeiro lugar e aguarda eventual etapa de negociação. Confira-se:



153. A atuação nesse procedimento demonstra que a sociedade vem adotando medidas comerciais concretas para diversificar sua carteira, ampliar suas fontes de receita e reduzir a dependência de um único cliente ou programa governamental.

154. A relação das licitações em andamento e daquelas das quais a MJRE pretende participar, ora apresentada (doc. 26), reforça a ininterrupta atuação comercial, sua capacidade de concorrer a contratos de elevada expressão econômica e a existência de perspectivas concretas de ampliação da carteira de obras.

155. A viabilidade operacional das Requerentes também é comprovada pela existência de relevante contrato em execução com a Petrobrás, que demonstra que o Grupo MPC permanece tecnicamente habilitado para prestar serviços a uma das maiores empresas do País, atendendo a exigências rigorosas de qualificação, segurança, controle, capacidade financeira e experiência operacional.

156. As Requerentes possuem contratos em execução com cliente adimplente, além de perspectivas concretas de ampliação de sua carteira. A continuidade dessas atividades, contudo, exige **capital de giro** suficiente para suportar os custos de mobilização e execução das obras, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais despesas operacionais, até o recebimento das respectivas medições e o início da execução dos novos contratos.

157. Nesse sentido, **a tutela recuperacional permitirá preservar os recursos necessários ao cumprimento desses contratos e assegurar sua aplicação na própria atividade produtiva, evitando que sejam**

comprometidos por execuções individuais ou atos de constrição promovidos de forma descoordenada.

158. A eventual indisponibilidade de recebíveis, máquinas, equipamentos ou outros ativos essenciais inviabilizaria a execução das obras em andamento, além de dificultar a participação em novos procedimentos licitatórios e comprometer o pagamento de empregados e fornecedores.

159. Tal cenário produz efeito contrário ao interesse dos próprios credores, pois atingiria, justamente, os ativos e recursos empregados na geração das receitas destinadas ao pagamento do passivo.

160. A Recuperação Judicial, portanto, viabilizará o tratamento ordenado das obrigações, em conformidade com a capacidade efetiva de geração de caixa das Requerentes, sem impedir a continuidade das operações que sustentam seu soerguimento econômico, assegurando condições para que receitas já contratadas ou concretamente prospectadas sejam convertidas em fluxo de caixa e, assim, preserve a operação e amplie a capacidade de pagamento dos credores.

VI. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

161. As Requerentes comprovam, de forma individualizada, o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, conforme abaixo:

(a) **ART. 48, CAPUT.** Todas as Requerentes exercem, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal e nos contratos sociais (doc. 02 e 03).

(b) **ART. 48, INCISOS I, II E III.** As Requerentes nunca foram falidas, jamais requereram concessão de Recuperação Judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões expedidas pelos Distribuidores Cíveis e de Interdições e Tutelas (doc. 04 e 05).

(c) **ART. 48, INCISO IV.** As Requerentes e seus administradores jamais foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afirmação comprovada por certidões negativas dos Distribuidores Criminais e de Interdições e Tutelas em que residem e da Justiça Federal (doc. 06 e doc. 07).

(d) **ART. 51, INCISO I.** As causas concretas do pedido estão expostas, minuciosamente, no precedente Capítulo IV desta petição inicial.

(e) **ART. 51, INCISO II.** As Requerentes acostam as demonstrações contábeis individualizadas relativas aos exercícios sociais de 2023, 2024, 2025 e parcial de 2026 (doc. 08), levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulado e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. 09).

(f) ART. 51, INCISO III. As Requerentes anexam a relação nominal completa dos credores, de forma segregada (doc. 10).

(g) ART. 51, INCISO IV. As Requerentes juntam a relação integral dos empregados⁶, com suas funções e salários do mês de competência (doc. 11).

(h) ART. 51, INCISO V. As Requerentes acostam Contrato Social de constituição de cada uma das sociedades, bem como a última Alteração Contratual registrados na Junta Comercial (doc. 03).

(i) ART. 51, INCISO VI. Invocando o direito constitucional ao sigilo fiscal, pugnam as Requerente pela juntada das declarações de bens particulares dos sócios controladores e administradores serão apresentadas em apartado, sob segredo de justiça, a fim de que seu acesso fique restrito ao Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, em razão da natureza fiscal e patrimonial das informações (doc. 12), em cumprimento ao art. 51, VI, da Lei nº 11.101/2005.

(j) ART. 51, INCISO VII. As Requerentes procedem, também, à juntada dos extratos das suas contas bancárias dos últimos 3 (três) meses (doc. 13).

(k) ART. 51, INCISO VIII. As Requerentes apresentam a certidão dos tabelionatos de protesto situados nas comarcas das respectivas sedes e filiais⁷, quando houver. (doc. 14).

⁶ Como a Residencial Baldraco e a Usinlagos são sociedades que atualmente não possuem operação, estas não possuem funcionários ativos.

⁷ A certidão de protesto da filial da MREJ em Linhares/ES – CNPJ nº 05.851.921/0007-77 foi requerida, coo demonstrado no doc 14 e tão logo seja emitido será untado aos autos.

(*l*) **ART. 51, INCISO IX.** As Requerentes juntam a relação das ações judiciais nas quais figuram no polo ativo e no polo passivo (doc. 15).

(*m*) **ART. 51, INCISO X.** As Requerentes informam, ainda, que instruem esse pedido com a juntada do relatório do seu passivo fiscal (doc. 16).

(*n*) **ART. 51, INCISO XI.** Por derradeiro e dando cumprimento integral ao art. 51 da Lei nº 11.101/05, as Requerentes apresentam a relação de bens e direitos integrantes do seu ativo não circulante⁸ (doc. 17).

162. As Requerentes procedem, adicionalmente, à juntada das certidões emitidas junto à Justiça do Trabalho (Doc. 18), e dos competentes instrumentos de procuração (Doc. 01).

VII. NECESSÁRIA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

163. Como já antecipado, a MJRE presta serviços para entes públicos e privados, sendo a Petróleo Brasileiro S.A. (“**Petrobras**”) um de seus principais clientes no âmbito privado.

164. No curso da execução de dois contratos celebrados entre a

⁸ Considerando que a MPC atua como holding patrimonial, seu patrimônio é composto, essencialmente, pelas participações societárias detidas nas demais sociedades integrantes do Grupo, conforme demonstram os contratos sociais anexados (Doc. 03). Por sua vez, a Usinlagos não possui bens corpóreos relevantes, pois está atualmente com as suas atividades operacionais suspensas.

MJRE e a Petrobras, de nº 7004433571 - ICJ 5900.0131944.25.2 e 5900.0131200.25.2⁹, a 2ª Requerente passou a utilizar mecanismos de financiamento vinculados ao fluxo financeiro decorrente da prestação dos serviços contratados.

165. Em razão dessas operações, determinados recebíveis devidos pela Petrobras à MJRE passaram a ser vinculados a contas mantidas com Garson – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Garson”) e Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), ambos credores relacionados na presente Recuperação Judicial (doc. 10).

166. Como se vê, essa estrutura favorece um risco concreto de que os valores decorrentes da atividade operacional da MJRE sejam retidos de forma imediata por essas instituições, o que reduziria a disponibilidade financeira da Requerente para o custeio imediato de suas obrigações correntes.

167. Ocorre que esses recebíveis decorrem diretamente da atividade operacional da MJRE e constituem **fonte relevante de recursos para o pagamento das despesas necessárias à continuidade dos contratos em execução, inclusive salários, FGTS, encargos trabalhistas e previdenciários, fornecedores, insumos e demais despesas correntes da operação.**

168. Mostra-se necessária, portanto, a adoção de **medida cautelar destinada exclusivamente a preservar, neste primeiro momento, o fluxo financeiro decorrente da atividade operacional da MJRE, evitando que a indisponibilidade dos recebíveis comprometa a continuidade da empresa e,**

⁹ Os referidos contratos possuem cláusulas de sigilo e, por essa razão, não foram apresentados com a petição inicial. Caso este MM. Juízo entenda necessário, as Requerentes poderão apresentá-los sob sigilo ou promover seu acautelamento em cartório.

por consequência, a própria geração de novas receitas.

169. Tal providência encontra fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, que estabelece que a tutela de urgência poderá ser concedida quando presentes elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**. No caso, ambos os requisitos se encontram configurados.

170. A **probabilidade do direito** decorre de dois fundamentos:

(i) de um lado, da documentação que instrui o presente pedido, que demonstra a existência e a continuidade da atividade empresarial da MJRE, a **relevância dos contratos celebrados com a Petrobras e a inclusão de Garson e Votorantim na relação de credores apresentada pelas Requerentes** (doc. 10); e

(ii) de outro, da própria **finalidade da Recuperação Judicial**, voltada à preservação da atividade econômica e à manutenção da fonte produtora, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005. A medida postulada busca justamente impedir que receitas geradas pela atividade operacional da MJRE sejam imediatamente subtraídas de seu fluxo de caixa antes que este MM. Juízo possa apreciar, de forma adequada, eventual controvérsia acerca dos direitos incidentes sobre esses recebíveis.

171. O **perigo de dano** também é concreto e atual. Como demonstrado, os recebíveis decorrentes dos contratos com a Petrobras constituem fonte relevante de recursos para o custeio das despesas correntes da MJRE, de modo que a sua indisponibilidade poderá comprometer o pagamento

das despesas correntes, como a folha de salários, além de afetar a continuidade dos próprios contratos que geram as receitas necessárias ao soerguimento da empresa.

172. A ausência de tutela imediata, portanto, pode produzir precisamente o resultado que o processo recuperacional busca evitar: a redução da capacidade operacional, a interrupção da geração de receitas e o agravamento da crise econômico-financeira.

173. A medida é, ademais, **reversível e de natureza estritamente cautelar**, pois **não implica reconhecimento definitivo acerca da natureza dos créditos de Garson e Votorantim, da validade ou extensão de eventuais garantias ou da titularidade dos recebíveis**. Busca-se apenas preservar temporariamente o fluxo financeiro necessário à continuidade empresarial, ficando eventual controvérsia material reservada para apreciação oportuna por este MM. Juízo.

174. Diante desse cenário, requerem as Requerentes que seja **oficiada a Petrobras para que os valores devidos à MJRE em razão dos contratos acima indicados sejam depositados diretamente em conta bancária de titularidade da Recuperanda**, permitindo sua utilização no custeio das despesas correntes e na manutenção dos contratos em execução.

175. Subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda necessária a preservação judicial dos recursos, requer-se que os respectivos valores sejam **depositados em conta judicial**, com posterior levantamento pela MJRE para o custeio de suas despesas operacionais, mediante prestação de contas a este MM. Juízo e ao Administrador Judicial.

VIII. OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

176. As Requerentes informam que seu Plano de Recuperação Judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, conforme art. 53 da LRF.

177. No momento da apresentação do Plano serão demonstrados pormenorizadamente os meios de recuperação, bem como sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de bens das Requerentes.

IX. DO PEDIDO

178. Diante do exposto, o Grupo MPC requer:

(i) Seja admitida a formação do litisconsórcio ativo entre MPC, MJRE, Vile-Romi, Usinlagos e Residencial Baldraco, todas pertencentes ao denominado Grupo MPC, com o processamento conjunto da presente Recuperação Judicial sob **consolidação processual**, nos termos dos arts. 69-G a 69-I da Lei nº 11.101/2005, preservadas a autonomia patrimonial de cada sociedade e a individualização de seus ativos, passivos e credores;

(ii) Diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, requerem, em caráter de **urgência**:

- a) a concessão de tutela cautelar para determinar que **a Petrobras seja oficiada a fim de que os valores devidos à MJRE em razão dos contratos n° 7004433571 – ICJ 5900.0131944.25.2 e n° 5900.0131200.25.2 sejam depositados diretamente em conta bancária de titularidade da Recuperanda**, para fazer frente ao pagamento de salários, FGTS, encargos trabalhistas e previdenciários, fornecedores, insumos e demais despesas indispensáveis à continuidade de suas atividades e dos contratos em execução;
- b) subsidiariamente, caso este MM. Juízo entenda necessária maior cautela quanto à destinação dos recursos, requer-se que os **respectivos valores sejam depositados judicialmente, com posterior levantamento pela MJRE para as mesmas finalidades, mediante prestação de contas a este MM. Juízo e ao Administrador Judicial**.
- (iii) seja nomeado de Administrador Judicial, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei n° 11.101/2005;
- (iv) seja **dispensada a apresentação de certidões negativas para o regular exercício das atividades empresariais pelas Requerentes, inclusive para sua participação em procedimentos licitatórios e celebração ou manutenção de contratos com a Administração Pública**, observado o disposto no art. 52, inciso II, da Lei n° 11.101/2005;

(v) seja confirmada, por ocasião do deferimento do processamento, a incidência dos efeitos previstos no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, especialmente a suspensão das execuções ajuizadas contra as Requerentes, o *Stay period*, pelo prazo legal;

(vi) seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação, por meio eletrônico, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as Requerentes possuam estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;

(vii) seja autorizada a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da decisão que deferir o processamento, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; e

(viii) seja determinada a expedição e publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com as informações e advertências legalmente exigidas.

179. Por fim, as Requerentes informam que seus patronos têm endereço na Avenida Marechal Câmara, nº 271, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, local em que poderão receber intimações, e requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de **JULIANA BUMACHAR**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.760, **sob pena de nulidade** (CPC, art. 272, § 5º).

180. Atribui-se à causa o valor de R\$ 76.411.564,36 (setenta e seis

milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, conforme relação de credores apresentada no doc. 10.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

Juliana Bumachar
OAB/RJ 113.760

Hayna Bittencourt
OAB/RJ 174.213

Marcelly Verdam Farias
OAB/RJ 208.296

Matheus Nantua
OAB/RJ 244.572

RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:0
2159516708

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:02159516708
Dados: 2026.09.14 21:30:48
-03'00'

MPC – Machado Participações e Consultoria Ltda.

RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:8
02159516708

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:0215951670
8
Dados: 2026.09.14
21:31:05 -03'00'

MJRE Construtora Ltda.

RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:08
02159516708

Assinado de forma
digital por RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:021595167
08
Dados: 2026.09.14
21:31:17 -03'00'

Vile-Romi Engenharia Ltda.

RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:021
59516708

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:02159516708
Dados: 2026.09.14 21:31:29
-03'00'

Usinlagos – Serviços de Pavimentação Ltda.

RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:
02159516708

Assinado de forma
digital por RODRIGO DA
COSTA
EVANGELHO:021595167
08
Dados: 2026.09.14
21:31:39 -03'00'

Residencial Baldraco Incorporadora e Construtora SPE Ltda

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

<u>Documento</u>	<u>Descrição</u>
Doc. 01	Instrumentos de procuração das Requerentes
Doc. 02	Comprovantes de inscrição no CNPJ / cadastros da Receita Federal das Requerentes
Doc. 03	Atos constitutivos, contratos sociais e últimas alterações contratuais das Requerentes
Doc. 04	Certidões dos Distribuidores de Interdições e Tutelas
Doc. 05	Certidões dos Distribuidores Cíveis
Doc. 06	Certidões negativas dos Distribuidores Criminais das Requerentes e de seus administradores
Doc. 07	Certidões dos administradores
Doc. 08	Demonstrações contábeis individualizadas dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e parcial de 2026
Doc. 09	Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção do fluxo de caixa
Doc. 10	Relação nominal de credores, segregada por sociedade
Doc. 11	Relação integral de empregados, com funções e salários
Doc. 12	Declarações de bens particulares dos sócios controladores e administradores – sob sigilo de justiça
Doc. 13	Extratos bancários das Requerentes referentes aos últimos 3 meses
Doc. 14	Certidões dos Tabelionatos de Protesto das sedes e filiais
Doc. 15	Relação das ações judiciais em que as Requerentes figuram nos polos ativo ou passivo
Doc. 16	Relatório do passivo fiscal das Requerentes

<u>Documento</u>	<u>Descrição</u>
Doc. 17	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante das Requerentes
Doc. 18	Certidões emitidas pela Justiça do Trabalho
Doc. 19	GRERJ
Doc. 20	Documentação referente ao pleito econômico do Terminal do Trevo das Margaridas
Doc. 21	Documentos relativos ao processo nº 3055808-23.2026.8.19.0001
Doc. 22	Decisão que suspendeu os atos relacionados ao certame objeto do processo nº 3055808-23.2026.8.19.0001
Doc. 23	Documentos relativos ao processo nº 040.101.469/2026 perante o TCMRio
Doc. 24	Decisão proferida no processo nº 3060753-53.2026.8.19.0001
Doc. 25	Documentação do procedimento Petrobras nº 7004554035
Doc. 26	Relação das licitações em andamento e daquelas das quais a MJRE pretende participar